



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA  
Protocolo: 191/2022  
Data: 20/09/2022 13:42  
Interessado: (P) MARCOS  
ROBERTO MENIN ...  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022**

**SÚMULA:** REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, O DISPOSTO NO ARTIGO 125 DA LEI MUNICIPAL Nº 382/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA  
de 27, SET, 2022  
339  
Mesa Diretora

**Art. 1º** Fica assegurado o direito à conversão em pecúnia, parcial ou total, dos períodos de Licença Especial (Prêmio), vencidos e não usufruídos, pelos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, submetidos ao regime estatutário, em conformidade com a legislação correlata.

§ 1º Aos servidores que possuam dois ou mais períodos aquisitivos de licença acumuladas, não gozadas, fica-lhes facultado optar pela conversão anual de um ou mais meses dos períodos em pecúnia a partir da publicação da presente Resolução.

§ 2º Aos servidores que possuam um único período aquisitivo de licença, não gozada, poderá optar, a partir do ano seguinte à publicação desta Resolução, pela sua conversão em pecúnia.

§ 3º Fica facultado a conversão em pecúnia de demais meses dos períodos aquisitivos no encerramento do mesmo exercício financeiro, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, entre outros requisitos.

**Art. 2º** O pagamento da indenização de que trata esta Resolução considerará o seguinte:

I – o servidor que optar pela conversão, em pecúnia, deverá apresentar requerimento até o último dia útil do mês anterior ao mês do pagamento, devendo o Setor de Recursos Humanos competente instruir o requerimento, conforme modelo padrão anexo, com as informações relativas ao ato de concessão;

II – o valor da conversão de licença-prêmio em pecúnia é o correspondente à remuneração do cargo efetivo do servidor no mês em que for efetivado o pagamento, devidamente excluída as verbas de natureza transitória;

III – o pagamento do período aquisitivo requerido será efetivado na seguinte proporção;

a) uma parcela de 30 (trinta) dias no mês de aniversário do requerente, sem prejuízo àqueles que já completaram ano até a publicação desta Resolução, podendo ser outorgado, desde que a situação do servidor atenda aos requisitos previstos;

b) um ou mais meses no encerramento do exercício financeiro, inclusive, de que trata a faculdade trazida no § 3º do artigo 1º desta Resolução.



IV – o pagamento será de caráter indenizatório e sem a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

**Art. 3º** Períodos remanescentes de Licença Especial, cuja opção pela conversão deu-se de forma parcial, somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a indenização correspondente àquele período.

§1º Não se concederá licença-prêmio àquele que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença ou afastamento não remunerado pela instituição;

b) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

§2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista nesta Resolução, na proporção de um mês para cada 03 (três) faltas.

§3º Não atender o disposto no art. 123 da Lei 382/91.

**Art. 4º** Aplica-se a presente regulamentação licenças especiais (prêmio) cujo período aquisitivo se complete a partir desta data, sendo expressamente vedado ao servidor acumular novos períodos aquisitivos, para tanto, devendo fazer a opção, seja pelo gozo da licença ou pela sua conversão em pecúnia.

**Art. 5º** Fica consignado ainda, para todos os efeitos, que os períodos de licença especial (prêmio) até então acumulados pelos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta, deverão ser convertidos e/ou gozados em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 20 de setembro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Ver. Oslen Dias dos Santos  
Presidente

Ver. Marcos Roberto Menin  
Vice-Presidente

Ver. Douglas Pereira Teixeira de Carvalho  
1º Secretário

Ver. Derci Paulo Trevisan  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 27 SET. 2022  
339  
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 07 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

33 de 27 SET 2022  
Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA  
Protocolo: 191/2022  
Data: 20/09/2022 13:42  
Interessado: (P) MARCOS  
ROBERTO MENIN ...  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022**, que **“REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, O DISPOSTO NO ARTIGO 125 DA LEI MUNICIPAL Nº 382/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o seguinte pronunciamento:

O principal objetivo desta propositura é assegurar o direito dos servidores públicos efetivos desta Casa de Leis, pela percepção em pecúnia de sua licença-prêmio, parcial ou em toda sua integralidade, observado os critérios e condições estabelecidas.

O servidor com direito à licença-prêmio poderia requerer o gozo, com o afastamento remunerado, ou a contagem em dobro do período não usufruído para fins de aposentadoria, na forma, até há pouco tempo da atual da Lei Municipal nº 382/91.

Não obstante, com o advento da Lei Municipal nº 2.726, de 11 de maio de 2.022, fez-se observar a vedação trazida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que modificou o sistema de previdência social, estabelecendo entre outras regras, a proibição da contagem de tempo fictício para fins de aposentadoria, por via de consequência, não se admitindo mais o mecanismo da contagem em dobro, além disto, permitindo que as licenças-prêmio por assiduidade fossem disciplinadas por norma específica no âmbito do órgão concessor, inclusive a conversão em pecúnia.

Portanto, diante da obrigatoriedade de fruir os noventa dias de licença-prêmio de cada período aquisitivo, muitos servidores tem se afastado constantemente de suas atividades, interrompendo a prestação essencial de serviços e causando prejuízos nas atividades desenvolvidas no âmbito dos órgãos.

Sem prejuízo do gozo integral da licença-prêmio pelo servidor, se assim o desejar, cumpre destacar que face ao déficit que determinados setores apontam, a conversão em apreço representará vantagem para o órgão, uma vez que poderá contar com os préstimos laborais dos servidores durante o período de licença-prêmio, sendo que os servidores também serão beneficiados, pois optando pela conversão, poderão perceber parte da vantagem pecuniária referente a indenização do citado período no mês de aniversário do servidor, que somado ao 13º salário, também pago no mês de aniversário, representará um grande benefício à categoria.

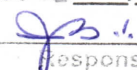
Sobre o tema, conversão de licença prêmio em pecúnia, há, inclusive, posição do TCE/MT:



**Acórdão nº 135/2006 (DOE 23/02/2006). Pessoal.  
Licenças e afastamentos. Licença-prêmio.  
Conversão em pecúnia. Possibilidade, observadas  
as condições.**

É possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia, mediante a existência de lei autorizativa, comprovada disponibilidade orçamentário/financeira do órgão e observância da ordem cronológica dos pedidos.

Lido em 27 SET. 2022

  
Responsável

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2014 - TP  
Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.  
CONSULTA. PESSOAL. LICENÇAS E  
AFASTAMENTO. LICENÇA-PRÊMIO. FORMAS DE  
CONCESSÃO E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO  
EM PECÚNIA. NECESSIDADE DE LEI  
AUTORIZATIVA.**

As formas de concessão de licença-prêmio, bem como a autorização e a definição de possíveis limites para conversão do benefício em pecúnia, devem estar previstos em lei do ente concessor. TRIBUTAÇÃO. IMPOSTOS. IMPOSTO DE RENDA. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA. NÃO INCIDÊNCIA. O pagamento a título de conversão em pecúnia de licença-prêmio em razão do não gozo por necessidade da Administração não está sujeito à incidência do Imposto de Renda, mesmo que o pagamento ocorra durante o vínculo funcional do beneficiário, nos termos da Súmula nº 136 do ST

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**  
na data de 27 SET. 2022

  
Mesa Diretora

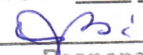
Neste sentido, sobre o disposto de que trata o(s) Acórdão(s) supra, o município **autorizou**, conforme Lei Municipal nº 2.726/2022, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 382/1991 (Estatuto dos Servidores), que fosse **regulamentado no âmbito de cada órgão concessor** critérios e condições para indenização e/ou conversão em pecúnia indenizatória dos períodos de Licença Especial (Prêmio), vencidos e não usufruídos.



Assim sendo, visando possibilitar ao servidor optar pela conversão, em pecúnia, parcial ou total, é que propomos o presente Projeto de Resolução.

Por estes e outros tão importantes motivos, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de tramitação ordinária**, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Lido em 20 SET. 2022

  
Responsável

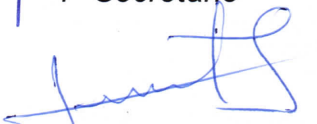
Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 20 de setembro de 2022.

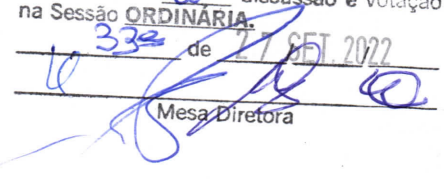
Mesa Diretora da Câmara Municipal:

  
Ver. Oslon Dias dos Santos  
Presidente

  
Ver. Marcos Roberto Menin  
Vice-Presidente

  
Ver. Douglas Pereira Teixeira de Carvalho  
1º Secretário

  
Ver. Derci Paulo Trevisan  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 1m discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**.  
33a de 27 SET. 2022  
  
Mesa Diretora